



OF/SGM/211/2023

Caxias do Sul, 24 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como “Ponte do Raposo”, na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/07/2023 às 14:22
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como Ponte do Raposo, na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

A presente proposta ocorre em razão da necessidade de atender demanda envolvendo a realização das obras de reforma da Ponte do Raposo, situada na divisa entre Caxias do Sul e Gramado, e que está sob jurisdição de ambos entes públicos.

Ocorre que a última intervenção significativa na estrutura ocorreu a mais de sete anos e desde então, foram realizados apenas pequenos reparos pontuais com equipes próprias dos dois Municípios.

Atualmente, a Ponte, que possui tipologia estrutural composta por tabuleiro de madeira e treliça de aço, apresenta elevado grau de precariedade, sobretudo nos elementos de madeira (barrotes e pranchões), colocando em risco a travessia sobre a estrutura.

Pela complexidade técnica envolvida para a reforma completa da estrutura, a obra necessita ser realizada de forma indireta, tendo em vista que o serviço requer mão de obra especializada, materiais e equipamentos específicos.

Assim sendo, e considerando também os questionamentos recebidos pelo MP, através dos ofícios nº 01642.000.479/2021-004, os gestores de ambos municípios deram início ao instrumento de convênio para realização desta empreita, tendo em vista que a ação conjunta sugerida é a melhor alternativa para o caso em pauta, pois assim a ponte será interditada uma única vez para a reforma completa, e também caberá a um único agente (a licitante vencedora) a execução e a garantia da obra realizada, facilitando a apuração de responsabilidades, se necessário.

A celebração do referido convênio só é possível, conforme previsão do artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, se houver Lei Municipal que a autorize.

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 24/07/2023 às 14:22

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 24/07/2023 14:27

Disponibilizado em 24/Julho/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 24/07/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legis.camaracaxias.rs.gov.br/legis/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.505.2023> ou acessando <https://legis.camaracaxias.rs.gov.br/legis/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.505.2023.



PROJETO DE LEI nº 106/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como “Ponte do Raposo”, na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como “Ponte do Raposo”, na divisa entre os dois municípios.

Art. 2º O convênio ora autorizado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

§1º O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado na forma da Lei, desde que a prorrogação seja necessária para a execução do objeto.

§2º Considerar-se-á extinto o convênio de que trata esta Lei tão logo seja concluído o seu objeto, mediante atestado recíproco das autoridades de cada um dos Convenientes.

Art. 3º As despesas decorrentes da reforma objeto do convênio ora autorizado, serão divididas entre os Municípios de Caxias do Sul e Gramado, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para cada Município.

Art. 4º Para atender ao encargo, no Município de Caxias do Sul, de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da seguinte dotação: 1027 – “Obras e Melhorias nas Vias Rurais”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL